

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA)
- UNISINOS -
Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 62/2024

2024

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
TÍTULO II	3
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	3
TÍTULO III	4
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	4
<i>Capítulo I - Do Corpo Docente e do Orientador</i>	4
<i>Capítulo II - Do Corpo Discente</i>	8
TÍTULO IV	10
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	10
<i>Capítulo I – Da Coordenação do Programa</i>	10
<i>Capítulo II – Do Colegiado do Programa</i>	13
<i>Capítulo III - Das comissões do Programa</i>	14
<i>Capítulo IV – Da Autoavaliação do Programa</i>	15
TÍTULO V	15
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	15
<i>Capítulo I - Da organização do Mestrado</i>	16
<i>Capítulo II - Da organização do Doutorado</i>	17
TÍTULO VI	19
DO REGIME DIDÁTICO	19
<i>Capítulo I - Do processo Seletivo</i>	19
<i>Capítulo II - Das Matrículas</i>	20
<i>Capítulo III - Da Frequência e Avaliação</i>	20
<i>Capítulo IV - Do Sistema de Orientação</i>	21
<i>Capítulo V - Do Exame de Qualificação</i>	21
<i>Capítulo VI - Dos Trabalhos Finais (Dissertação e Tese)</i>	24
<i>Capítulo VII - Das Situações Especiais</i>	27
TÍTULO VII	29
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR	29
TÍTULO VIII	30
DISPOSIÇÕES GERAIS	30
ANEXO REGIMENTAL	31
ESTRUTURA CURRICULAR – MESTRADO E DOUTORADO	31
<i>ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO</i>	31
<i>ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO</i>	33

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
- UNISINOS -**

**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração da UNISINOS (PPGA) tem como missão desenvolver profissionais para protagonizar e contribuir com a inovação e o desenvolvimento das organizações e ambientes de negócio, criando um futuro sustentável. Constituem objetivos do Programa de Pós-Graduação em Administração:

- I. Produzir e divulgar conhecimentos científicos de ponta que contribuam com a resolução de problemas reais das organizações.
- II. Desenvolver profissionais altamente qualificados, com atitude inovadora, humanista, colaborativa e ética.
- III. Desenvolver profissionais com competências para desempenhar atividades de docência e capacitação de forma qualificada e transformadora.
- IV. Desenvolver profissionais para empreender e liderar, promovendo o desenvolvimento sustentável (econômico, social e ambiental).
- V. Estabelecer conexões em nível nacional e internacional, buscando o crescimento dos profissionais, organizações e atores sociais que fazem parte da comunidade do programa.
- VI. Acolher e promover a realização profissional, o bem-estar e a felicidade de todas as pessoas que fazem parte da comunidade do programa.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 2º - A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Administração se denomina **Organizações e Competitividade**, sendo constituída de duas Linhas de Pesquisa:

- I. Estratégia e Criação de Valor;
- II. Gestão da Inovação e Arranjos Colaborativos.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Administração organiza-se em dois níveis:

- I. Mestrado;
- II. Doutorado.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do Corpo Docente e do Orientador

Art. 4º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Administração, considerando normas estabelecidas pela CAPES para todos os Programas de Pós-Graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como normas estabelecidas pela UNISINOS, é formado por três categorias de docentes, a saber: permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo Único: Pesquisadores em estágio pós-doutoral deverão cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a Resolução de Estágio Pós-doutoral.

Art. 5º - O corpo docente do Mestrado e do Doutorado será integrado por professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que estejam em pleno exercício no Programa, e que pertençam ao quadro docente da Universidade.

§1º – O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade;

§2º – Poderão compor o quadro docente, na condição de colaboradores ou visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas da DPPGI e da Universidade, e em consonância com a regulamentação da CAPES.

Art. 6º - São atribuições dos membros do corpo docente **permanente**:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II. Ministras aulas ou manter vínculos com a graduação;

- III. Orientar doutorado, mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;
- IV. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V. Promover pesquisas que envolvam práticas extensionistas;
- VI. Participar do Colegiado, das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- VII. Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores permanentes, orientadores de doutorado e da Resolução N° 16/2016 da UNISINOS, que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;
- VIII. Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
- IX. Encaminhar à Coordenação de Serviços e Relacionamento, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos estão matriculados;
- X. Captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas;
- XI. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.
- XII. Representar o Programa em coordenações e em colegiados de instituições e órgãos científicos internacionais, nacionais e estaduais.

Art. 7º - São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II. Ministras aulas e/ou manter vínculos com a graduação;
- III. Orientar doutorado, mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;
- IV. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V. Promover pesquisas que envolvam práticas extensionistas;
- VI. Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se

fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;

VII. Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Resolução Nº 16/2016 da Unisinos, que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;

VIII. Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;

IX. Encaminhar à Coordenação de Serviços e Relacionamento, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos possuem matrícula;

X. Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;

XI. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

XII. Representar o Programa em coordenações e em colegiados de instituições e órgãos científicos internacionais, nacionais e estaduais.

Parágrafo Único: O docente colaborador poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

Art. 8º – São atribuições dos membros do corpo docente **visitante**:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II. Ministras aulas e/ou seminários.

Art. 9º - Os critérios para credenciamento e reconhecimentos do corpo docente estão descritos na Resolução Nº16/2016, que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS com vistas ao credenciamento e renovação do credenciamento.

Art. 10. – A função de Orientador será exercida por professor com título de Doutor reconhecido ou equivalente, devidamente credenciado pela Coordenação, seguindo regulamentação interna do Programa.

§ 1º - Em sua atividade, tendo em vista a complexidade e/ou interdisciplinaridade do tema a ser desenvolvido para a elaboração da Dissertação e da Tese, o

orientador poderá indicar à coordenação um outro docente da UNISINOS ou de outra instituição, portador do título, no mínimo, de doutor, para ser o coorientador do aluno para aspectos específicos do trabalho, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo.

§ 2º - O coorientador externo ao corpo docente da Universidade deve manter vínculo institucional com outra Instituição de Ensino Superior, e esta deve ter convênio firmado com a UNISINOS para a realização dessa atividade.

§ 3º - A critério da Coordenação, também poderá atuar como coorientador um profissional não docente, portador do título, no mínimo, de Doutor.

Art. 11 – São atribuições do professor orientador:

- I. Orientar, visando a melhor qualidade, o programa de estudos e de pesquisa, assim como a Dissertação ou Tese de seus orientandos;
- II. Orientar, acompanhar e avaliar os discentes que optarem por realizar Estágio de Docência e Estágio não obrigatório, conforme Resoluções vigentes;
- III. Estimular o desenvolvimento de dissertações e teses que envolvam pesquisas que contemplem práticas extensionistas;
- IV. Orientar o discente sobre a eventual necessidade de submeter seu trabalho à apreciação de Comitês de Ética em Pesquisa e ao cadastro junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN);
- V. Propor sistema de coorientação, se for o caso, devidamente justificado, e submetê-lo à coordenação;
- VI. Propor à Coordenação a composição das Bancas de Qualificação e Bancas Examinadoras de Dissertação ou Tese de seus orientandos;
- VII. Coordenar a atividade do Exame de Qualificação de seus orientandos;
- VIII. Presidir a Bancas de Qualificação e Banca Examinadora de seus orientandos.
- IX. Esclarecer o orientando sobre a metodologia e as normas técnicas de elaboração de uma Dissertação ou Tese, definir o programa de estudos e de pesquisas, bem como indicar a bibliografia básica pertinente;
- X. Orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do cronograma das atividades de estudos e pesquisas;

XI. Acompanhar o projeto, o programa e cronograma de estudos e pesquisas de seus orientandos, dentro do prazo estabelecido;

XII. Informar, semestralmente, o andamento do processo de orientação, em reunião de colegiado.

Art. 12. - O número de orientandos por orientador considerará o limite fixado pela Comissão de Área da Capes ou equivalente.

Art. 13. - O professor orientador poderá desistir da orientação, por meio de encaminhamento formal, devidamente justificado, à Coordenação.

Art. 14 - Quando afastado, temporariamente, de suas atividades no Programa, o orientador poderá ser substituído por outro de sua indicação, a critério da coordenação.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Art. 15 – O curso de Mestrado está aberto a portadores de diploma de graduação, expedido por instituições nacionais ou estrangeiras, devidamente autorizadas e/ou reconhecidas.

Art. 16 – O curso de doutorado está aberto aos portadores do título de mestre, expedido por instituições nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas e/ou reconhecidas.

§ 1º - Excepcionalmente, é facultado ao aluno de qualquer área de conhecimento o acesso direto ao Doutorado, sem Mestrado, desde que dê demonstração de alta qualificação técnico-profissional-acadêmica, compatível com a área de conhecimento do Programa, aferida no processo seletivo.

§ 2º - A critério da Comissão de Seleção, o candidato poderá ser solicitado a cursar disciplinas do Mestrado, visando a complementar sua formação acadêmica.

§ 3º - O aceite do candidato será dado pela coordenação, ouvindo o colegiado do programa.

Art. 17 - O corpo discente do Programa é constituído pelos alunos que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as

atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 18 - A inclusão de aluno não regular no Programa será realizada conforme as normas estabelecidas no presente documento, atendendo-se ainda os padrões e requisitos gerais determinados pelos órgãos de administração superior da Universidade.

Art. 19 – A representação discente é indicada ou eleita pelos alunos regulares de Mestrado e de Doutorado para participarem das reuniões do colegiado do Programa, da Comissão PROEX, da Comissão de Acompanhamento de Bolsas e de todas as demais Comissões instituídas pela Coordenação do Programa para as quais forem convocados.

§ 1º – A eleição será realizada anualmente, conforme indicação do corpo discente, e os nomes eleitos serão homologados pela Coordenação, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução de mais 1 (um) ano;

§ 2º – A representação discente assim designada, ou seu suplente, participa do Colegiado de Programa e das Comissões, com direito a voz e voto.

Art. 20 – São atribuições dos discentes de Mestrado e Doutorado:

- I. Frequentar as atividades em que estiver matriculado;
- II. Manter a presença mínima de 75% nas atividades que realizarem controle de frequência;
- III. Elaborar, em comum acordo com o professor orientador, e executar o plano de estudos feito para cada semestre;
- IV. Zelar pelo cumprimento de todas as atividades necessárias para a sua formação, bem como, dos prazos máximos para a conclusão do curso;
- V. Participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- VI. Elaborar e executar planos e relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Universidade ou de qualquer órgão de fomento;
- VII. Socializar sua produção por meio de participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros;
- VIII. Submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado ou de doutorado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética da Unisinos;

- IX. Avaliar, juntamente com o orientador, a necessidade do cadastro da pesquisa de mestrado ou de doutorado junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN);
- X. Zelar pela imagem do Programa e da Universidade em todos os espaços e grupos que estiver presente, representando a Unisinos e seguindo seu Código de Conduta Ética;
- XI. Buscar as informações sobre provas de proficiência em língua estrangeira e realizá-la(s) em tempo hábil para a conclusão do curso de pós-graduação;
- XII. Manter seu Currículo Lattes atualizado.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 21 – O Programa de Pós-Graduação em Administração, para fins de planejamento e execução das atividades, é administrado pela Coordenação do Programa sob a jurisdição acadêmica e administrativa da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) da UNISINOS.

Capítulo I – Da Coordenação do Programa

Art. 22 - A coordenação do PPGA será exercida por um(a) professor(a) Coordenador(a), que terá atribuições executivas, e o Colegiado do Programa que exercerá funções consultivas.

§ 1º – O Programa poderá ter um coordenador(a) adjunto(a), que auxiliará o coordenador titular nas suas responsabilidades e/ou substituirá em suas ausências temporárias, garantindo a continuidade das atividades e a administração do Programa de Pós-Graduação em Administração.

§ 2º – Os coordenadores serão designados pelo Decanato da Escola e pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) e nomeados pela Reitoria.

Art. 23 - São atribuições do Coordenador:

- I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II. Planejar, organizar e coordenar as ofertas de disciplinas que integram o programa;
- III. Propor, à aprovação da DPPGI, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;
- IV. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, ao estágio não obrigatório, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- V. Julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
- VI. Interagir com a Coordenação de Serviços e Relacionamento com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito sensu;
- VII. Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- VIII. Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela DPPGI para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;
- IX. Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação, de outros programas de pós-graduação e coordenações de cursos lato sensu;

- X. Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Diretoria da DPPGI;
- XI. Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da DPPGI, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;
- XII. Propor à DPPGI e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XIII. Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;
- XIV. Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- XV. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;
- XVI. Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e a convenção dos objetivos do Programa.
- XVII. Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
- XVIII. Interagir com a Diretoria de Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;
- XIX. Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.
- XX. Promover eventos científicos que estimulem a popularização da ciência.

Art. 24 – A Coordenação constituirá comissões para auxiliar na gestão do Programa, conforme regulamentação interna.

Parágrafo Único: As comissões poderão apoiar a coordenação nas solicitações dos alunos referentes a aproveitamento e validação de créditos, concessão de

prorrogação de prazos regimentais, no âmbito do Programa, entre outros assuntos relacionados à gestão do programa.

Capítulo II – Do Colegiado do Programa

Art. 25 - O Colegiado de Programa, órgão consultivo de coordenação, é constituído pelos professores do quadro docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 26 – São atribuições do Colegiado:

- I. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições, atuando de modo corresponsável nas decisões que afetem o Programa;
- II. Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV. Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V. Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;
- VI. Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com graduação, com o lato sensu e cursos de curta duração;
- VII. Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- VIII. Propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX. Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

X. Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 27 - O Colegiado se reunirá, em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Capítulo III - Das comissões do Programa

Art. 28 - O PPGA deliberará suas matérias pelo princípio da colegialidade, estando organizado nas seguintes comissões específicas:

- I. **Comissão acadêmica:** é responsável por analisar, avaliar, acompanhar todas as atividades de ensino e orientação do programa, deliberando sobre assuntos como: aproveitamento de créditos, situações de reingresso de alunos, ajustes de prazos e casos não previstos no regimento do curso.
- II. **Comissão PROEX/CAPES:** é responsável por analisar, avaliar, acompanhar e definir o uso dos recursos do PROEX junto ao Programa, sempre norteada pela busca da excelência e da otimização e economicidade dos recursos.
- III. **Comissão de Seleção Discente:** é responsável pelo processo de seleção discente, tanto as seleções regulares, como as seleções de turmas especiais. É formada por todos os professores do Programa.
- IV. **Comissão de Atribuição e Acompanhamento de Bolsas:** é responsável por atribuir bolsas e por acompanhar as atividades dos bolsistas. Tem como finalidade executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, avaliar e acompanhar o desempenho dos bolsistas explicitado em relatório semestral assinado pelo bolsista e professor orientador.
- V. **Comissão Permanente de Acompanhamentos e Avaliação – CPAA:** é responsável pela aprovação dos projetos de pesquisa dos professores do corpo docente do Programa e pelo acompanhamento destes.
- VI. **Comissão de Autoavaliação:** é responsável por coordenar e executar as ações de autoavaliação do PPGA, reunir dados de avaliação institucional relativos ao programa e produzir relatórios alinhados com os indicadores de avaliação da instituição, do programa e da CAPES.

VII. Comissão de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica: Tem por finalidade avaliar o mérito das solicitações de bolsas UNISINOS, CNPq e FAPERGS realizadas pelos professores do Programa e avaliar os resumos dos alunos inscritos como "Apresentador Oral" para as bancas da Mostra UNISINOS de Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 29 – Para as ações afirmativas, será estabelecida uma Comissão de Reconhecimento designada pelo Comitê de Diversidade & Inclusão, com a finalidade de confirmar e reconhecer os candidatos que atendem ao Edital de Processo Seletivo e a respectiva Resolução.

Art. 30 - A composição, procedimentos gerais de trabalho e o funcionamento das comissões estão definidos e explicitados em regulamentação específica.

Capítulo IV – Da Autoavaliação do Programa

Art. 31 - A autoavaliação do Programa de Pós-Graduação será realizada por meio de questionários e encontros com pauta avaliativa, envolvendo docentes, discentes e egressos com base em critérios previamente definidos na Política de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação, bem como na implementação dos resultados e mudanças ocorridas por meio da autoavaliação do programa, visando a melhoria contínua do Programa de Pós-Graduação em Administração.

§1º - A periodicidade das avaliações seguirá a Política de Avaliação e Acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação, bem como, as normas internas do PPG.

§2º - O programa poderá contar com um avaliador externo.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 32 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Administração constitui anexo regimental.

§1º - O conteúdo das Disciplinas do Mestrado e do Doutorado está definido em Ementas.

§2º - A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Capítulo I - Da organização do Mestrado

Art. 33 - O Mestrado em Administração é composto por 24 créditos (360 horas/aula) a serem cumpridos da seguinte forma:

- I. 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 14 (quatorze) créditos em disciplinas eletivas.

Parágrafo Único: A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas são apresentadas na estrutura curricular do Programa, anexa a este Regimento.

Art. 34 - Para a conclusão do Programa, nível Mestrado, é necessário:

- I. Aprovação nas disciplinas obrigatórias, correspondentes a 10 (dez) créditos;
- II. Aprovação nas disciplinas eletivas correspondentes a 14 (quatorze) créditos;
- III. Comprovação de proficiência em língua inglesa até o Exame de Qualificação.
- IV. Aprovação no exame de qualificação e na defesa final da dissertação perante banca examinadora.

Art. 35 – O aluno deverá comprovar proficiência em língua inglesa até o Exame de Qualificação.

§ 1º – Para alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa), matriculados no mestrado, deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa;

§ 2º – Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do caput, não poderão matricular-se no período letivo seguinte.

§ 3º – Os alunos surdos que possuem Língua Brasileira de Sinais como primeira língua, podem comprovar proficiência em língua portuguesa como língua adicional.

Art. 36 - O Programa, nível Mestrado, terá a duração mínima de doze (12) meses e máxima de vinte e quatro (24).

Parágrafo Único: Por motivo plenamente justificado, a critério da Coordenação, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, por solicitação do aluno com anuência do orientador.

Art. 37 - O aluno poderá solicitar aproveitamento de até 10 créditos em disciplinas cursadas no PPGA, em outros PPGs da UNISINOS, bem como em outras Instituições equivalentes reconhecidas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - O aproveitamento de estudos será feito pela Comissão Acadêmica do PPGA mediante documentação que comprove conteúdo, duração, nota/conceito, período de realização, titulação do docente responsável pela atividade acadêmica cursada, e considerada a coerência entre objetivos dos cursos, a atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos em relação às atividades acadêmicas oferecidas pelo Programa.

§ 2º - O aproveitamento de estudo poderá ser solicitado até 05 anos após a conclusão das disciplinas.

§ 3º - A documentação referente a estudos realizados no exterior deverá, salvo dispensa da Coordenação, ser traduzida por tradutor juramentado.

Capítulo II - Da organização do Doutorado

Art. 38 - O Doutorado em Administração é composto 36 créditos (540 horas-aula), a serem cumpridas da seguinte forma:

- I. 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 21 (vinte e um) créditos em disciplinas eletivas.

Parágrafo Único: Alunos que careçam de fundamentação necessária para desenvolver seus estudos de doutorado poderão ser orientados, pela coordenação do programa, a cursarem créditos no Mestrado, ultrapassando o total de trinta e seis (36) créditos.

Art. 39 - Para a conclusão do Programa, nível Doutorado, é necessário:

- I. Aprovação nas disciplinas obrigatórias, correspondentes a 15 (quinze) créditos;
- II. Aprovação nas disciplinas eletivas, correspondentes a 21 (vinte e um) créditos;

- III. Comprovação de proficiência em duas (2) línguas adicionais, sendo uma delas, obrigatoriamente, o Inglês, até a realização do Exame de Qualificação.
- IV. Aprovação no ensaio teórico, no exame de qualificação e na defesa final da tese perante banca examinadora.
- V. Publicação ou aceite final para publicação de um artigo científico em periódico de impacto, conforme normativa interna do Programa, no período de realização do doutorado.

Art. 40 – O aluno deverá comprovar proficiência em duas (2) línguas estrangeiras até o Exame de Qualificação.

§ 1º – Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar proficiência, também, em Língua Portuguesa;

§ 2º – Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do caput, não poderão matricular-se no período letivo seguinte.

§ 3º – Os alunos surdos que possuírem Língua Brasileira de Sinais como primeira língua, podem comprovar proficiência em língua portuguesa como língua adicional.

Art. 41 - O Programa, nível Doutorado, terá a duração mínima de vinte e quatro (24) meses e máxima de quarenta e oito (48).

Parágrafo Único: Por motivo plenamente justificado, a critério da Coordenação, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, por solicitação do aluno com anuência do orientador.

Art. 42 - O aluno poderá solicitar aproveitamento de até 10 créditos em disciplinas cursadas no PPGA, em outros PPGs da UNISINOS, bem como em outras Instituições equivalentes reconhecidas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - O aproveitamento de estudos será feito pela Comissão Acadêmica do PPGA mediante documentação que comprove conteúdo, duração, nota/conceito, período de realização, titulação do docente responsável pela atividade acadêmica cursada, e considerada a coerência entre objetivos dos cursos, a atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos em relação às atividades acadêmicas oferecidas pelo Programa.

§ 2º - O aproveitamento de estudo poderá ser solicitado até 05 anos após a conclusão das disciplinas.

§ 3º - A documentação referente a estudos realizados no exterior deverá, salvo dispensa da Coordenação, ser traduzida por tradutor juramentado.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Do processo Seletivo

Art. 43 – O Processo Seletivo para ingresso no Mestrado e no Doutorado em Administração tem condições e requisitos consoantes às regras estabelecidas neste Regimento e divulgadas através de Edital.

Art. 44 – Fica assegurado o ingresso de pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e com deficiência (PcD), por meio de ações afirmativas de reserva de cotas, bolsas de mestrado e de doutorado ou desconto na Pós-Graduação Stricto Sensu, mediante disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único: As normas e os critérios de seleção estão disponíveis na Resolução que versa sobre as Ações Afirmativas e no Edital de Seleção do Programa de Pós-Graduação.

Art. 45 – Os candidatos ao Mestrado ou ao Doutorado deverão apresentar respectivamente, no ato da primeira matrícula (vínculo) o comprovante de conclusão de Curso de Graduação ou de Mestrado, respectivamente, assim como documentação adicional exigida no Edital de Seleção.

Art. 46 – A admissão do candidato ao Programa terá por base as seguintes condições:

- I. Ser aprovado no processo seletivo;
- II. Aceitar, mediante compromisso por escrito, as disposições regimentais do Programa e as normas gerais da Universidade;
- III. Efetuar a matrícula na data estabelecida pelo Programa, atendidas as normas da Universidade.

Art. 47 – O processo seletivo é classificatório conforme a disponibilidade de vagas e será realizado pela Comissão de Seleção do Programa.

Art. 48 – O número de vagas será definido e comunicado no Edital específico do processo de seleção.

Parágrafo Único: Cabe ao Coordenador, em conjunto com o Colegiado do Programa, a decisão sobre o número de vagas, em consonância com a DPPGI, respeitando os limites estabelecidos pela Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES, referentes ao número de orientandos por professor orientador.

Capítulo II - Das Matrículas

Art. 49 – A admissão do aluno é efetivada pela realização de sua matrícula no Curso, obedecendo ao disposto neste Regimento e nas normas da Universidade.

Parágrafo Único: O aluno deverá matricular-se em cada período letivo, até a data de entrega da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

Art. 50 – É admitido o cancelamento de disciplina durante a ocorrência dos primeiros 25% da sua carga horária total, mediante o visto do orientador e do professor responsável pela disciplina.

§ 1º - O cancelamento relativo à orientação deve ser solicitado à Coordenação e deve conter a anuência, por escrito, do Orientador.

§ 2º - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

§ 3º – Em caso de evasão do aluno a qualquer tempo, ele assumirá o ônus acadêmico e financeiro decorrente de sua decisão.

Capítulo III - Da Frequência e Avaliação

Art. 51 - Os resultados da avaliação do rendimento das disciplinas são registrados sob a forma de grau, variando de 0 a 10.

§ 1º - Os Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado constarão de dois resultados de avaliação: aprovado ou reprovado.

§ 2º - A defesa final da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado constarão de dois resultados: aprovado ou reprovado.

Art. 52 – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, grau sete (7) e tiver, pelo menos, 75% de frequência.

Capítulo IV - Do Sistema de Orientação

Art. 53 – O orientador é designado a partir de definição em reunião de colegiado, considerando:

I. A capacidade de orientação, considerando uma divisão equitativa de orientandos no corpo docente do programa e os limites estabelecidos pela Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES;

II. A afinidade com os temas de pesquisa dos professores do Programa.

Parágrafo Único: O orientando poderá solicitar a mudança de Orientador, até o final do segundo semestre letivo, desde que formalmente justificada e previamente discutida com o atual orientador, cabendo à coordenação do Programa a decisão final.

Art. 54 – O professor orientador do Programa deve ser portador do título de doutor ou equivalente, na forma da lei, e vinculado ao Programa.

Parágrafo Único: O orientador de tese de Doutorado deve possuir experiência anterior em orientação de mestrado.

Art. 55 – O orientador, em afastamento temporário, será substituído por outro, indicado pela Coordenação.

Capítulo V - Do Exame de Qualificação

Art. 56 – O Exame de Qualificação para alunos do curso de Mestrado deverá ocorrer até sessenta (60) dias após a terceira matrícula, e consistirá na apresentação do projeto de dissertação, em sessão pública, para avaliação pela Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação.

§ 1º - Para qualificar é necessário que o aluno tenha concluído vinte e três (23) créditos em disciplinas do Mestrado.

§ 2º - Recomenda-se que a disciplina de Prática de Pesquisa I seja cursada após a qualificação.

Art. 57 - O aluno poderá, ainda, optar por não realizar a primeira banca, tendo uma prorrogação de sessenta (60) dias para a entrega do projeto, a contar da data fixada pelo Programa.

§ 1º - No caso de optar pela não realização da primeira banca, o aluno não terá direito a uma reapresentação, caso o projeto seja reprovado.

§ 2º - No caso de reprovar na banca de qualificação uma segunda vez ou em uma única vez por ter optado por não realizar a primeira banca, o aluno será desligado do programa.

Art. 58 – O Orientador definirá os membros da Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação do Projeto da Dissertação, que será composta por três professores, um dos quais um será o orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, bem como data, hora e local de apresentação do Projeto de Dissertação.

§ 1º - Recomenda-se que os integrantes da Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação componham também a Banca Examinadora da Dissertação.

§ 2º - Quando não for possível a repetição da mesma composição da Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação na Banca Examinadora da Dissertação, a Coordenação indicará outro (s) docente (s) do Programa para integrá-la.

§ 3º - Se o aluno não for aprovado no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores, terá direito a um novo Exame de Qualificação, uma única vez, no prazo máximo de 60 dias, sendo que, um novo projeto de Dissertação deverá ser apresentado, contendo as alterações sugeridas pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação.

§ 4º - Caso não seja aprovado nessa segunda banca, o aluno será desligado do programa.

Art. 59 - O Exame de Qualificação para alunos do Curso de Doutorado compõe-se de duas etapas.

§ 1º - A primeira etapa do Exame de Qualificação consiste no depósito de documento escrito com o teor de Ensaio Teórico antes da quarta matrícula, nos moldes e data a serem estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§ 2º - O Ensaio Teórico será avaliado por pelo menos dois professores doutores.

§ 3º - Os professores a serem indicados pelo Professor(a) Orientador(a) para a avaliação do Ensaio Teórico deverão ser 01 interno e 01 externo ao Programa.

§ 4º - O Ensaio Teórico constará de duas modalidades de avaliação: aprovado ou reprovado, sendo que, se um dos avaliadores indicar reprovação, automaticamente o trabalho precisará ser reapresentado em até 60 dias, uma única vez.

§ 5º - Em caso de segunda reprovação por pelo menos 01 dos avaliadores, o aluno será desligado do Programa.

Art. 60 – A segunda etapa do Exame de Qualificação do Curso de Doutorado refere-se à qualificação de Projeto de Tese, que deverá ocorrer até noventa (90) dias após a quinta matrícula e consistirá na apresentação de projeto de Tese, em sessão pública, para avaliação pela Comissão Avaliadora do Projeto de Tese.

Art. 61 – Para requerer a segunda etapa do Exame de Qualificação, os seguintes requisitos são exigidos:

- I. Ter concluído vinte (20) créditos do Programa do Doutorado.
- II. Ter obtido aprovação na primeira etapa do Exame de Qualificação (Ensaio Teórico).
- III. Apresentar comprovação de proficiência em duas (2) línguas adicionais, sendo uma delas, obrigatoriamente, o Inglês.

Parágrafo único: Recomenda-se que as disciplinas de Prática de Pesquisa I, II e III sejam cursadas após a segunda etapa do Exame de Qualificação.

Art. 62 – O Orientador definirá os membros da Banca Avaliadora do Exame de Qualificação do Projeto da Tese, que será composta por três professores doutores, um dos quais será o orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, bem como data, hora e local de apresentação do Projeto de Tese.

§ 1º - Um dos membros da Banca Avaliadora do Exame de Qualificação do Projeto da Tese poderá ser externo ao Programa, desde que vinculado a uma instituição de ensino superior reconhecida pela Capes.

§ 2º - Sugere-se que os integrantes da Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Tese também componham a Banca Examinadora da Tese.

§ 3º - Quando não for possível a repetição da mesma composição da Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Tese na Banca Examinadora da Tese, a Coordenação indicará outro (s) docente (s) do Programa para integrá-la.

§ 4º - Se o aluno não for aprovado no Exame de Qualificação de Projeto de Tese pela maioria dos examinadores, terá direito a um novo Exame de Qualificação, uma única vez, no prazo máximo de 60 dias, sendo que um novo projeto de Tese deverá ser apresentado, contendo as alterações sugeridas pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação.

§ 5º - Caso não seja aprovado nessa segunda banca, o aluno será desligado do programa.

Capítulo VI - Dos Trabalhos Finais (Dissertação e Tese)

Art. 63 - Para concluir o Programa, nível Mestrado, o aluno deve, antes da entrega e defesa da Dissertação final:

- I. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação;
- II. Comprovar proficiência em língua inglesa até a terceira matrícula;
- III. Ter concluído os 24 créditos do Programa, conforme Art. 33.
- IV. Ter depositado na Secretaria do Programa 01 artigo científico decorrente da dissertação, com a anuência do professor orientador, nos padrões de formatação de um periódico científico de impacto, conforme normativa interna do Programa, periódico este indicado no depósito do artigo.

Art. 64 - Para concluir o Programa em nível de Doutorado, o aluno deve, antes da entrega e defesa da Tese final:

- I. Ter sido aprovado na primeira etapa do Exame de Qualificação – Ensaio teórico;
- II. Ter sido aprovado na segunda etapa do Exame de Qualificação - Projeto de Tese;

III. Comprovar proficiência em língua inglesa e em uma segunda língua adicional até a realização do Exame de Qualificação;

IV. O aluno estrangeiro, de qualquer nacionalidade, deverá comprovar proficiência também em língua portuguesa a realização do Exame de Qualificação, exceto os oriundos de países de fala portuguesa.

V. Ter concluído os trinta e seis (36) créditos em disciplinas do programa, indicados conforme Art. 38.

Parágrafo Único: Somente após a matrícula do aluno na Dissertação ou Tese, a secretaria poderá dar andamento ao processo de Defesa de Dissertação ou da Tese.

Art. 65 – A Dissertação e a Tese deverão versar sobre temas e questões vinculados às Linhas de Pesquisa que configuram a Área de Concentração do Programa, o que deve ser explicitado no seu resumo e *abstract*.

Art. 66 - A Tese deve constituir-se em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema e ser apresentada na forma de documento único ou na forma de coletânea de, no mínimo três artigos, conforme resolução específica emitida pelo Colegiado do Curso.

Art. 67 - O aluno solicitará, no ato de entrega da Dissertação ou da Tese e com a anuência do orientador, por escrito, a avaliação pela Banca Examinadora, a ser efetuada em defesa pública.

Art. 68 – A Dissertação de Mestrado, a Tese de Doutorado, o Exame de Qualificação de Mestrado e o Exame de Qualificação de Doutorado, em Administração, poderão ser redigidos em inglês, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Conter um resumo de pelo menos uma página em português, em que deve constar o título do trabalho em Português;
- II. A qualidade da redação em inglês deve ser garantida, a qual será dada pelo orientador ou pelo coorientador, que tenha proficiência em inglês.

Art. 69 - O Programa enviará comunicação a todos os membros da Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese, acompanhada de um exemplar eletrônico da Dissertação

ou da Tese, informando data, hora e local do exame, com antecedência de, no mínimo, vinte (20) dias.

Art. 70 – A Banca Examinadora da Dissertação é constituída por três (3) membros com a titulação mínima de Doutor, incluindo o orientador, devendo um membro ser externo ao Programa.

Parágrafo Único: Ao Orientador competirá exclusivamente a presidência dos trabalhos, sem avaliar.

Art. 71 – A Banca Examinadora da Tese será constituída por quatro (4) membros, incluindo o orientador, com a titulação mínima de Doutor, devendo ter, no mínimo, um membro externo ao Programa.

Parágrafo Único: Ao Orientador competirá exclusivamente a presidência dos trabalhos, sem avaliar.

Art. 72 – O processo de defesa da Dissertação e da Tese consistirá em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de trinta (30) minutos, em sessão pública, sendo que, cada avaliador, computado o tempo de resposta do candidato, terá uma (1) hora, no máximo, de participação nos trabalhos.

§ 1º - A avaliação final do aluno consistirá na atribuição de conceito final de aprovado ou reprovado, segundo a avaliação da maioria dos examinadores.

§ 2º - Da avaliação da Banca Examinadora da Dissertação e da Tese será lavrada ata, com o resultado e demais informações pertinentes, a qual será arquivada na Gerência de Registros Acadêmicos.

§ 3º - Quando explicitamente recomendado pela Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá executar as alterações exigidas na Dissertação ou Tese, mediante supervisão do Orientador.

§ 4º - Os documentos referentes ao processo de arguição da Dissertação ou Tese, em sessão pública, serão arquivados na Gerência de Registros Acadêmicos.

Art. 73 - A versão final da Dissertação ou Tese, com autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa no prazo de 60 dias após a defesa, prorrogável por, no máximo 30 dias.

Parágrafo Único: *Em relação aos resultados decorrentes de trabalhos desenvolvidos pelo aluno durante a realização de seu curso aplicam-se as prescrições do sistema normativo interno sobre a propriedade intelectual.*

Art. 74 – A emissão do Diploma está condicionada à entrega da versão final da dissertação ou tese.

Capítulo VII - Das Situações Especiais

Art. 75 – Constituem situações especiais, o aluno não regular, a cotutela/dupla titulação, o doutorado sanduíche, o estágio Não Obrigatório, a licença maternidade/paternidade, a prorrogação, o trancamento de matrícula, o desligamento, a readmissão do aluno e a certificação em nível lato sensu.

Art. 76 – A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidas as normas pertinentes.

§ 1º – Por aluno não regular compreende-se aquele que não está formalmente vinculado ao Programa.

§ 2º - O aluno não regular que pretenda passar a aluno regular deverá ser aprovado no processo seletivo para ingresso no Programa, cumprindo todos os requisitos estabelecidos neste Regimento.

§ 3º – As disciplinas frequentadas por aluno não regular poderão ser aproveitadas, no caso deste aluno passar a ser regular, cumpridas as exigências deste Regimento e as Instruções Normativas para alunos não regulares.

Art. 77 – O aluno estrangeiro, ingressante no PPG através de Convênio de Dupla Titulação ou Cotutela, poderá ter créditos dispensados conforme as regras firmadas pelo Convênio e em consonância com a Resolução de Cotutela da Universidade.

Art. 78 – O aluno de Mestrado ou Doutorado que firmar um acordo de Dupla Titulação ou Cotutela deverá efetuar sua matrícula na Atividade Acadêmica Cotutela durante o período em que estiver na Instituição Estrangeira.

Art. 79 – O aluno de Doutorado que optar por realizar o Doutorado Sanduíche deverá efetuar sua matrícula na atividade acadêmica Doutorado Sanduíche durante o período em que estiver na Instituição de destino.

Art. 80 – O aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá usufruir de licença maternidade ou da licença paternidade, seguindo a Instrução Normativa que versa sobre as diretrizes da licença maternidade e licença paternidade para alunos da Pós-Graduação, nível Estrito Senso da UNISINOS.

Art. 81 – A Comissão Acadêmica poderá, com base em solicitação justificada do professor orientador, conceder prorrogação dos prazos previstos neste Regimento, desde que solicitadas com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 82 – O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º - O prazo máximo para permanecer em trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso.

§ 3º – É vedada a solicitação de trancamento no último semestre do curso;

§ 4º – O trancamento suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula e por eventuais multas.

Art. 83 – Será desligado do Programa o aluno que incorrer em, no mínimo, uma das seguintes situações:

- I. Afastamento por período superior ao determinado neste Regimento;
- II. Não cumprimento dos prazos mínimos e máximos previstos neste Regimento;
- III. Não efetuação de matrícula após o período máximo de trancamento permitido;
- IV. Não efetuação de matrícula por dois períodos letivos consecutivos;
- V. Duas reprovações em Exame de Qualificação;

VI. Duas reprovações na mesma disciplina ou em duas (02) disciplinas distintas durante o curso.

VII. Reprovação na Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

VIII. Desempenho insuficiente ou não comparecimento nas atividades de orientação, conforme relatório do professor orientador.

Art. 84 – A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou por solicitação do aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento, bem como as normas constantes no Guia do Aluno Estrito Senso.

§1º - Candidatos de readmissão somente poderão concorrer às bolsas e auxílios, se for respeitado o período de intervalo de 1 (um) ano entre o desligamento do curso e o pedido de readmissão, com a respectiva aprovação no processo seletivo vigente para ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado;

§2º - A Comissão Acadêmica do PPG estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas.

Art. 85 – O aluno que, tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos, mas não tiver concluído a Dissertação no prazo previsto neste Regimento, poderá requerer certificado de Especialização em Organizações e Competitividade, desde que:

- I. Formule pedido junto ao setor responsável e declare abdicar da conclusão do Mestrado;
- II. Atenda aos requisitos previstos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização;
- III. Tenha cumprido o mínimo de vinte e nove (29) créditos;
- IV. Seja validado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO VII DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 86 – Ao candidato ao título de Mestre que tenha cumprido os créditos requeridos e seja aprovado na Defesa de Dissertação, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos

concederá o grau de Mestre em Administração, com área de concentração em Organizações e Competitividade.

Art. 87 – Ao candidato ao título de Doutor que tenha obtido os créditos em disciplinas e seja aprovado na Defesa de Tese, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos concederá o grau de Doutor em Administração, com área de concentração em Organizações e Competitividade.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 - Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Acadêmica do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constante do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a DPPGI.

Art. 89 – O presente Regimento está sujeito às demais normas vigentes ou que venham a ser estabelecidas para as atividades de pós-graduação na Universidade.

Art. 90 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

ANEXO REGIMENTAL
ESTRUTURA CURRICULAR – MESTRADO E DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO

Programa de Pós-Graduação em Administração

Nível: Mestrado

Área de Concentração: Organizações e Competitividade

Duração mínima em créditos: 24 créditos

Linhas de Pesquisa:

I – Estratégia e Criação de Valor

II – Gestão da Inovação e Arranjos Colaborativos

CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO			
Disciplinas Obrigatórias (10 créditos)	CR	CH	Linha de Pesquisa
Métodos de Pesquisa I	02	30	LP1 e LP2
Data Science	01	15	LP1 e LP2
Análise exploratória de Dados	02	30	LP1 e LP2
Métodos Qualitativos de Pesquisa I	02	30	LP1 e LP2
Métodos Qualitativos de Pesquisa II*	02	30	LP1 e LP2
Prática de Pesquisa I	01	15	LP1 e LP2
Disciplinas Eletivas (14 créditos)	CR	CH	Linha de Pesquisa
Machine Learning Supervisionado**	02	30	LP1 e LP2
Modelagem de Equações estruturais aplicada a gestão e negócios**	01	15	LP1 e LP2
Gestão Estratégica	02	30	LP1
Teoria das Organizações	02	30	LP1
Criação e apropriação de valor	02	30	LP1
Economia Comportamental	02	30	LP1
Recursos e Capacidades	02	30	LP1
Negócios Internacionais	02	30	LP1
Marketing Estratégico e Proposição de Valor	02	30	LP1

Gestão da Inovação	02	30	LP2
Estratégias e Arranjos Colaborativos	02	30	LP2
Conexões para Sustentabilidade	02	30	LP2
Empreendedorismo: uma abordagem baseada em projetos	01	15	LP2
Dinâmica de Sistemas de Inovação	02	30	LP2
Inovação Social e Responsável	02	30	LP2
Tecnologias Digitais para Inovação em Negócios	02	30	LP2
Produção de artigos científicos	01	15	LP1 e LP2
PDW (Paper Development workshop)	01	15	LP1 e LP2
Práticas Inovadoras no Ensino Superior	01	15	LP1 e LP2
Prática de Pesquisa II	01	15	LP1 e LP2
Tópicos Especiais em Administração I	01	15	LP1 e LP2
Tópicos Especiais em Administração II	02	30	LP1 e LP2
Atividade de Acompanhamento	CR	CH	Linha de Pesquisa
Dupla Titulação/Cotutela I	---	---	---
Dupla Titulação/Cotutela II	---	---	---
Estágio Não Obrigatório	---	---	---
Estágio de Docência	---	---	---
Conclusão	CR	CH	Linha de Pesquisa
Exame de Qualificação de Dissertação	---	---	---
Entrega de artigo científico derivado da dissertação			
Defesa da Dissertação	---	---	---
Proficiência	CR	CH	Linha de Pesquisa
Exame em Língua Inglesa	---	---	---

(*) Tem como pré-requisito a disciplina de Métodos Qualitativos de Pesquisa I.

(**) Essas disciplinas têm como pré-requisito as disciplinas de Data Science e Análise Exploratória de dados

ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO

Programa de Pós-Graduação em Administração

Nível: Doutorado

Área de Concentração: Organizações e Competitividade

Duração mínima em créditos: 36 créditos

Linhas de Pesquisa:

I – Estratégia e Criação de Valor

II – Gestão da Inovação e Arranjos Colaborativos

CURSO DE DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO			
Disciplinas Obrigatórias (15 créditos)	CR	CH	Linha de Pesquisa
Métodos de Pesquisa I	02	30	LP1 e LP2
Métodos de Pesquisa II*	02	30	LP1 e LP2
Data Science	01	15	LP1 e LP2
Análise exploratória de Dados	02	30	LP1 e LP2
Machine Learning Supervisionado**	02	30	LP1 e LP2
Modelagem de Equações estruturais aplicada a gestão e negócios**	01	15	LP1 e LP2
Métodos Qualitativos de Pesquisa I	02	30	LP1 e LP2
Métodos Qualitativos de Pesquisa II***	02	30	LP1 e LP2
Prática de Pesquisa I	01	15	LP1 e LP2
Disciplinas Eletivas (21 créditos)	CR	CH	Linha de Pesquisa
Tópicos Avançados de Doutorado	01	15	LP1 e LP2
Gestão Estratégica	02	30	LP1
Teoria das Organizações	02	30	LP1
Criação e apropriação de valor	02	30	LP1
Economia Comportamental	02	30	LP1
Recursos e Capacidades	02	30	LP1
Negócios Internacionais	02	30	LP1
Marketing Estratégico e Proposição de Valor	02	30	LP1
Gestão da Inovação	02	30	LP2
Estratégias e Arranjos Colaborativos	02	30	LP2

Conexões para Sustentabilidade	02	30	LP2
Empreendedorismo: uma abordagem baseada em projetos	01	15	LP2
Dinâmica de Sistemas de Inovação	02	30	LP2
Inovação Social e Responsável	02	30	LP2
Tecnologias Digitais para Inovação em Negócios	02	30	LP2
Produção de artigos científicos	01	15	LP1 e LP2
PDW (Paper Development workshop)	01	15	LP1 e LP2
Práticas Inovadoras no Ensino Superior	01	15	LP1 e LP2
Prática de Pesquisa II	01	15	LP1 e LP2
Prática de Pesquisa III	01	15	LP1 e LP2
Tópicos Especiais em Administração I	01	15	LP1 e LP2
Tópicos Especiais em Administração II	02	30	LP1 e LP2
Atividade de Acompanhamento	CR	CH	Linha de Pesquisa
Dupla Titulação/Cotutela I	---	---	---
Dupla Titulação/Cotutela II	---	---	---
Doutorado Sanduíche I	---	---	---
Doutorado Sanduíche II	---	---	---
Estágio Não Obrigatório			
Estágio de Docência			
Conclusão	CR	CH	Linha de Pesquisa
Publicação ou aceite final para publicação de um artigo científico em periódico de impacto conforme normativa interna do Programa.	---	---	---
Ensaio Teórico	---	---	---
Exame de Qualificação da Tese	---	---	---
Defesa de Tese	---	---	---
Proficiências	CR	CH	Linha de Pesquisa
Exame em Língua Inglesa	---	---	---
Exame em Língua adicional	---	---	---

(*) Tem como pré-requisito a disciplina de Métodos de Pesquisa I.

(**) Essas disciplinas têm como pré-requisito as disciplinas de Data Science e Análise Exploratória de dados.

(***) Tem como pré-requisito a disciplina de Métodos Qualitativos de Pesquisa I.